

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 23061/2023**  
**À Pregoeira Municipal**

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em razão da reprovação da amostra apresentada pela empresa UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 056/2023, requerendo, em síntese, a reforma da decisão de desclassificação, sob o argumento de que a gramatura dos tecidos dos uniformes apresentados a título de amostras seria superior ao exigido no edital, ou seja, o produto ofertado teria qualidade superior ao solicitado, não havendo justificativa para a não aprovação de suas amostras.

Além disso, sustenta que as amostras da licitante FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA foram aceitas sem a observância ao princípio da isonomia, sob a alegação das amostras não apresentarem a mesma gramatura do edital.

Em sede de contrarrazões, a recorrida FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA rechaça todos os argumentos apresentados pela licitante recorrente, argumentando, em síntese, que as amostras apresentadas pela recorrente apresentam várias inconformidades que comprometem a integridade e a qualidade do produto, motivo pelo qual pleiteia que a decisão que reprovou e desclassificou a recorrente deve ser mantida.

Além disso, argumentou que as amostras apresentadas pela recorrida FIBRA MIL atendem ao exigido no edital e que os produtos estão dentro do limite de tolerância estabelecido pelo órgão oficial regulador (Portaria 166/2011 do INMETRO).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do Município para análise e parecer jurídico acerca do recurso apresentado pela empresa UNIFORT COMÉRCIO E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA.

Ao analisar os autos, a douta Procuradora Municipal ressaltou o que estabelece o subitem 12.16.6 do item 12.16 (fl. 549), prevê que: *“Caso a Comissão de Avaliação possua dúvida acerca da gramatura, textura apresentada pela empresa arrematante, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a encaminhar amostra do produto para teste/análise em laboratório”*.

Assim, havendo dúvida por parte da Comissão de Avaliação acerca da gramatura, bem como da textura apresentada pela empresa recorrente, deveria a Secretaria Municipal de Educação instaurar diligência para sanar a eventual dúvida.

Com isso, os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação e Qualidade para reavaliação, bem como para esclarecer a eventual existência de dúvida quanto à gramatura e a textura apresentada pela empresa recorrente.

Dessa forma, conforme consta na Ata nº 010/2024 lavrada pela Comissão de Avaliação e Qualidade (em anexo), as amostras apresentadas pelas empresas UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA E FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA EPP, foram avaliadas com base nos critérios previstos nos itens 12.16.3 e 12.16.5 do edital, quais sejam: tecido, cor, tamanho, modelagem, textura, costura, aparência, resistência, silk do brasão e do nome do tipo de ensino e acabamento final, bem como composição e gramatura dos tecidos, comprovados através dos Laudos Técnicos expedidos por laboratório credenciado pelo INMETRO (somente para Uniforme escolar infantil e fundamental).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**



### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Comissão de Avaliação e Qualidade ainda ressaltou que ao conduzir os trabalhos na avaliação das amostras, se pauta pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial do julgamento objetivo.

Assim, as amostras apresentadas pela licitante UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA foram reprovadas após a análise descritiva e objetiva dos Ensaio de Laboratório Têxtil, respeitando-se o limite referencial previsto na norma ABNT com percentual de tolerância de +/- 5%, quais sejam: para o tecido Malha PV Branca, o laudo demonstrou gramatura de 203,85g/m<sup>2</sup>, portanto, 10,18 % acima do previsto no edital; para o tecido Tactel Azul Royal, laudo apontou gramatura de 143,74g/m<sup>2</sup>, sendo 10,56 % superior ao edital; e para o tecido Helanca azul Royal, o laudo identificou gramatura de 267,10g/m<sup>2</sup>, portanto, gramatura 6,84 % superior ao previsto no edital.

Apesar da empresa UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA alegar que a gramatura dos tecidos superiores à exigência editalícia garantiria um produto de maior qualidade, a Comissão classificou o tecido como mais grosso, menos flexível e áspero ao toque, tornando-o desconfortável aos alunos e prejudicando o próprio fim a que se destina, uma vez que o uniforme será utilizado por muitas horas pelos alunos da rede pública municipal de ensino de Linhares o que, inclusive, inclui a utilização do uniforme para a prática de atividades recreativas.

Portanto, vê-se que não restam dúvidas por parte da Comissão de Avaliação e Qualidade dúvida quanto à gramatura e a textura apresentada pela empresa recorrente, motivo pelo qual não se faz necessária a realização de diligência.

Ademais, resta demonstrado que a Comissão de Avaliação e Qualidade realizou sua avaliação com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no certame licitatório, buscando a melhor oferta e produtos de qualidade para a Administração

Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pública, nos termos da Lei 8.666/93, razão pela qual não se mostra razoável a pretensão da recorrente, diante da precisa e justificada reprovação das amostras.

Por todo exposto, entendemos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA.

Linhares/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado por MARIA DA  
PENHA VALANI GIURIATO  
007.\*\*\* \*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LINHARES  
22/02/2024 16:30:21

**MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**  
Secretária Municipal de Educação

